



Bruxelas, 5 de dezembro de 2019
(OR. en)

14530/19

FISC 456
ECOFIN 1074

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 5 de dezembro de 2019

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14115/19 FISC 445 ECOFIN 1006

Assunto: Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
– Conclusões do Conselho (5 de dezembro de 2019)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), adotadas pelo Conselho na sua 3736.^a reunião, realizada em 5 de dezembro de 2019.

**Conclusões do Conselho sobre os progressos
alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a
Presidência finlandesa**

No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência finlandesa, apresentados no seu relatório (doc. 14114/19 + ADD 1-10);
2. CONVIDA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos no âmbito do seu pacote de trabalho plurianual de 2018 (doc. 10420/18);
3. APROVA as avaliações dos congelamentos acordadas pelo Grupo e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento;
4. APROVA as orientações sobre os regimes de dedução dos juros nocionais constantes do anexo ao relatório do Grupo e CONVIDA os Estados-Membros que pretendam aplicar este tipo de regime a segui-las;
5. APROVA a avaliação do cumprimento, por parte dos Estados-Membros, das orientações de 2013 do Grupo do Código de Conduta relativas às empresas intermediárias (financiamento, concessão de licenças) e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar a aplicação das suas notas de orientação anteriores;
6. No que diz respeito à lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, APROVA a forma como o Grupo resolveu as questões processuais e políticas que surgiram no processo de acompanhamento do cumprimento dos compromissos assumidos pelas jurisdições;
7. CONVIDA o Grupo a dar início à avaliação dos regimes de isenção para rendimentos provenientes de fontes estrangeiras recentemente identificados e enumerados no seu relatório;
8. SOLICITA ao Grupo que retome os debates e procure chegar a acordo sobre o futuro critério 1.4 (troca de informações sobre os beneficiários efetivos);

9. SUBSCREVE a abordagem baseada na atividade acordada pelo Grupo no que diz respeito aos requisitos aplicáveis às parcerias abrangidas pelo critério 2.2 previstos no anexo ao relatório do Grupo, bem como a abordagem comum para a ativação da troca de informações com jurisdições abrangidas por esse mesmo critério;
 10. SUBSCREVE as orientações para uma maior coordenação das medidas defensivas em matéria fiscal constantes do anexo 4 ao relatório do Grupo e CONVIDA o Grupo a proceder a uma avaliação da sua aplicação, numa primeira fase. Numa segunda fase, CONVIDA o Grupo a avaliar em que medida a aplicação das medidas defensivas previstas nas orientações foi eficaz e coerente, e a informar regularmente o Conselho. A avaliação da eficácia deverá ser realizada aferindo as alterações positivas que conduziram à retirada de jurisdições da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais;
 11. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência croata.
-